

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID

RESOLUÇÃO N° 10, de 18 de maio de 2005.

Aprova o Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 18 de maio de 2005, RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, na forma do texto anexo.

 ${\rm Art.2^{\circ}}$ - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA Presidente do Conselho



MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO

O FDID é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério Público Estadual, criado pela Lei Complementar N° 46 de 15 de julho de 2004, e regulamentado pelo Decreto N° 27.526, de 11 de agosto de 2004.

1.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Constituem recursos do FDID:

- I os valores provenientes de condenação em ações civis públicas, fundamentadas na Lei Federal n $^{\circ}$ 7.347, de 24 de julho de 1985;
- II dotações e créditos orçamentários que lhes forem
 atribuídos;
- III os recursos provenientes de empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de contratos ou convênios, destinados especificamente ao FDID, em benefício dos direitos difusos;
- IV o produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;
- V rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;



VI - o valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Federal n°8.078, de 11 de setembro de 1990, em fatos ocorridos na jurisdição do Estado do Ceará, pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, órgão integrante das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do art.29, do Decreto Federal n°2.181, de 20 de março de 1997;

VII - o valor a que se refere o caput do art. 57 e respectivo parágrafo único, e da indenização determinada no art. 100, parágrafo único, ambos da Lei Federal n°8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII - o percentual do valor arrecadado na aplicação de multa pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, nos casos previstos no art. 15 do Decreto Federal n°2.181, de 20 de março de 1997, deve ser acrescentado;

IX - os valores das condenações judiciais de que trata o $\$2^{\circ}$ do art.2° da Lei Federal n°7.913, de 07 de dezembro de 1989, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Estado do Ceará;

X - o valor arrecadado em razão das multas aplicadas pelas pessoas jurídicas de direito público municipal de defesa do consumidor, na ausência de Fundo Municipal, na forma do art.31 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

XI - o valor das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal n°7.853, de 24 de outubro de 1989, quando destinadas à reparação de danos de interesses difusos e coletivos, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Estado do Ceará;

XII -o valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento nos arts. 55, inciso II, alínea b; 56 e 57, todos da Lei Federal n°10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em fatos ocorridos na jurisdição do Estado do Ceará;



XIII - o produto de incentivos fiscais instituídos em favor dos bens descritos no art. 2° , inciso I, desta Lei Complementar;

XIV - o produto arrecadado em razão de multas referidas nos §§1° e 2° do art.12 da Lei Federal N°8.158, de 08 de janeiro de 1991, quando a infração ocorrer no Estado do Ceará;

XV - outras receitas destinadas ao Fundo, incluindo os rendimentos provenientes do Fundo Federal de Direitos Difusos e as transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas;

XVI - as verbas correspondentes aos honorários advocatícios de que tratam o art. 20 do Código de Processo Civil, nos casos de condenação às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

XVII - doações de órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

1.3 ADMINISTRAÇÃO

O FDID é administrado por um colegiado, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CEG/FDID), que analisa e aprova os projetos apresentados, assim constituídos:

- a) o Procurador-geral de Justiça, que o preside;
- b) o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;
- c) o Secretário da Cultura;
- d) o Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- e) o Procurador-geral do Estado;
- f) o Secretário da Saúde;
- g) o membro do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- h) o membro do Ministério Público Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;



- i) o Secretário-Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor DECON;
- j) o Secretário da Fazenda;
- k) o Secretário do Turismo;
- 1) o Representante da Assembleia Legislativa;
- m) 03 (três) representantes de organizações nãogovernamentais, instituídas de acordo com os incisos I e II do art.5° da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

1.4 OBJETIVOS

I - ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

II - dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

III - realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no item I;

IV - promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

V - promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégicas implementadas.



1.5 PROJETOS APOIADOS

Projetos apresentados por entidades públicas, entidades civis sem fins lucrativos, Ministério Público e cidadãos, que tenham como finalidade o disposto no art. 2° , incisos I a V da Lei Complementar N° 46, de 15 de julho de 2004.

1.6 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão distribuídos para a efetivação das medidas dispostas no art. 2° da Lei Complementar N° 46/2004 e art. 3° e seguintes do Decreto N° 27.526, de 11 de agosto de 2004.

2. PROJETOS

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1.1 Identificação do Projeto;
- 2.1.2 Objeto do Projeto;
- 2.1.3 Justificativa do projeto;
- 2.1.4 Descrição do bem lesado que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos;
- 2.1.5 Descrição dos eventos educativos ou científicos, do material informativo que se pretende editar;
 - 2.1.6 Orçamento Resumo;
 - 2.1.7 Indicação da Origem dos Recursos Pleiteados;



- 2.1.8 Efeitos positivos mensuráveis esperados no curto, médio e longo prazos voltados especificamente para a concepção dos objetivos, indicar também beneficiários (Diretos e Indiretos);
 - 2.1.9 Cronograma Físico-Financeiro Concedente.
- 2.1.9.1 Detalhamento das Despesas de Capital Concedente.
 - 2.1.9.2 Detalhamento das Despesas Correntes Concedente.
 - 2.1.10 Especificação da (Contrapartida) Proponente;
 - 2.1.11 Cronograma de Desembolso;
 - 2.1.12 Identificação da Instituição Proponente;
- 2.1.13 Coordenação do Projeto/Indicação Formal do Responsável pela execução do Projeto;
- 2.1.14 Identificação de outras Instituições participantes/órgãos, entidades e empresas, nacionais e internacionais envolvidas na realização do projeto;
- 2.1.15 Discriminação e justificativa de aquisição de equipamentos/materiais permanentes e dos imóveis;
- 2.1.16 Caracterização do proponente/Comprovação da capacidade (administrativa, recursos humanos e financeira) para a execução do Projeto;
- 2.1.17 Documentação constantes do item 4 deste Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos e Resoluções CEG/FDID.



2.2 ENTIDADES CIVIS - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 2.2.1 pedido, datado e assinado pelo dirigente ou responsável legal, dirigido ao Presidente do CEG/FDID no seguinte endereço: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ FDID Rua Assunção nº 1100 José Bonifácio CEP 60.050-011 Fortaleza-Ce, Telefone: 3452-4500, Fax 3452-4519, Endereço na Internet www.mp.ce.gov.br e-mail: fdid@mp.ce.gov.br.
- 2.2.2 ata de fundação, ata de eleição e posse da atual diretoria, estatuto original e alterações posteriores;
- 2.2.3 composição da diretoria, com indicação das atividades profissionais;
- 2.2.4 comprovante de existência legal há mais de um ano, com atuação no Estado do Ceará;
- 2.2.5 balanços dos últimos dois anos (exceto quando a entidade não tiver esse tempo de funcionamento), inclusive com indicação das origens dos recursos; (Redação alterada pela Resolução n° 29/2011)
- 2.2.6 ata das reuniões de diretoria e assembleias, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos dois anos;
 - 2.2.7 ... (Subitem suprimido pela Resolução nº 29/2011).

2.3 CIDADÃO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 2.3.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - 2.3.2 Comprovante de residência no último ano;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;



2.3.4 - Indicar a instituição beneficiada, encaminhando a documentação especificada no Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos e Manual Básico.

2.4 PRIORIDADE PARA APROVAÇÃO

Obedecido o disposto no art. 1° da Resolução N° 16, de 08 de janeiro de 2007, publicada no DJ do dia 16 de janeiro de 2007, os projetos a serem aprovados pelo CEG/FDID obedecerão à ordem de prioridade definida pelo Conselho e os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FDID.

2.5 CONTRAPARTIDA

O oferecimento de contrapartida é obrigatório, podendo incluir recursos da instituição proponente, bem como de outras fontes.

A contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso para o desenvolvimento do projeto.

Os limites da contrapartida têm seus percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID N $^{\circ}$ 07, de 06 de dezembro de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, podendo ser alterados anualmente.

2.6 DESPESAS QUE NÃO PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DO FDID.

- 2.6.1 despesas de capital para Organizações Não-Governamentais.
- 2.6.2 realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.
 - 2.6.3 despesas para elaboração do projeto.



- 2.6.4 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício da instituição que propõe o projeto ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.6.5 pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.
- 2.6.6 pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 2.6.7 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos Diretores das entidades que propõem o projeto.
- 2.6.8 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- 2.6.9 despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas de natureza eventual, na execução do projeto.
- 2.6.10 pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido.
- 2.6.11 compra de ações, debêntures ou valores mobiliários.
- 2.6.12 despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto.
 - 2.6.13 financiamento de dívida;



2.6.14 - aquisição de bens móveis usados;

2.6.15 - despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

3. FORMALIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

O apoio é formalizado por meio de convênios, termos de parceria e/ou contratos, celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, na forma da legislação vigente.

Os convênios, termos de parceria e/ou contratos obedecem às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Estadual e Resoluções CEG/FDID.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A documentação deverá ser encaminhada juntamente com o projeto e plano de trabalho, observados os prazos estabelecidos no Edital. (Redação alterada pela Resolução 31/12)

- 4.1 certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei N°8.036, de 11/05/90;
- 4.2 comprovante de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados;



- 4.3 ato de nomeação da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento (para entidades governamentais);
- 4.4 cópia da ata de eleição e posse da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento (para organizações não governamentais);
- 4.5 cópia autêntica do CNPJ do órgão, cópia autenticada da CI e CPF do seu representante legal;
 - 4.6 ... (Subitem suprimido pela Resolução nº21/07).
 - 4.7 ... (Subitem suprimido pela Resolução n°26/09).
- 4.8 certidão conjunta de regularidade da Secretaria da Receita Federal SRF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGNF fornecida pela Secretaria da Receita Federal; (Subitem alterado pela Resolução nº 26/09)
- 4.9 certidão de regularidade fornecida pelos correspondentes órgãos fazendários estaduais e municipais;
 - 4.10 ... (Subitem suprimido pela Resolução nº26/09).
- 4.11 comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro de Inadimplentes Estadual CADINE;
 - 4.12 ... (Subitem suprimido pela Resolução nº 29/11)
- 4.13 declaração expressa do Proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta;
- 4.14 Após a aprovação do projeto o proponente deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CEG/FDID comprovante de abertura de conta bancária específica para celebração do Convênio, para a qual serão transferidos os recursos, contendo o código e nome do estabelecimento bancário, código, nome endereço da agência e número da conta. (Subitem acrescentado pela Resolução nº 26/09).



4.1 OBRIGAÇÕES

- 4.1.1 cumprir o objeto pactuado;
- 4.1.2 executar as atividades com rigorosa observância do plano de trabalho integrante do convênio, termo de parceria e/ou contrato;
- 4.1.3 movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio, termo de parceria e/ou contrato, em instituição bancária oficial, preferencialmente a Caixa Econômica Federal; (Subitem alterado pela Resolução $n^{\circ}26/09$)
- 4.1.4 indicar o montante da contrapartida prevista no plano de trabalho, segundo Resolução N°07, de 06/12/2004 CEG/FDID;
- 4.1.5 prestar contas finais dos recursos financeiros recebidos, no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução CEG/FDID nº 17, de 08 de janeiro de 2007 ou de outras Resoluções CEG/FDID, contando a partir da data do término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, persistindo a obrigação da necessidade de prestação de contas até mesmo no caso de paralisação do convênio, termo de parceria e/ou contrato;
- 4.1.6 restituir o valor recebido ou seu saldo ao FDID, devidamente corrigido, nos casos de não execução, total ou parcial, do objeto pactuado, de não apresentação da prestação de contas no prazo determinado, ou de utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- 4.1.7 fornecer as informações solicitadas pelo CEG/FDID, referentes ao projeto e à situação financeira da entidade executora, assim como permitir e facilitar o acesso dos Conselheiros e dos técnicos da Secretaria Executiva do CEG/FDID, ou de seus indicados, e dos controles interno e externo, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos à execução do convênio, termo de parceria e/ou contrato e às demais ações dele decorrentes;



- 4.1.8 atribuir a participação do FDID nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação das ações resultantes do convênio, termo de parceria e/ou contrato;
- 4.1.9 fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 46, DE 15 DE JULHO DE 2004".

5. EXECUÇÃO

5.1 NORMAS

- 5.1.1 o CEG/FDID, ao liberar a primeira parcela dos recursos, encaminhará à entidade apoiada os seguintes documentos:
- 5.1.1.1 1 (uma) via do convênio ou do termo de parceria ou contrato;
- 5.1.1.2 cópia dos documentos de execução orçamentária e financeira;
 - 5.1.1.3 cópia da legislação pertinente.
- 5.1.2 caso a liberação dos recursos financeiros seja efetuada em desembolso único, a apresentação do relatório físico-financeiro e do relatório técnico final dar-se-á ao término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, compondo a respectiva prestação de contas;
- 5.1.3 quando a liberação dos recursos financeiros ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de relatório físico-financeiro, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e, assim, sucessivamente;



- 5.1.4 na hipótese da entidade apoiada financeiramente não apresentar os relatórios parciais (técnico e físico-financeiro) ou apresentá-los com irregularidade, o CEG/FDID suspenderá a liberação dos recursos, até a regularização da pendência;
- 5.1.5 a alteração do prazo de vigência do convênio, do termo de parceria e/ou contrato deverá ser solicitada, previamente, ao CEG/FDID, por escrito, contendo as justificativas do pedido, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término, a qual será formalizada por meio de Termo Aditivo.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 PROCEDIMENTOS

- 6.1.1 A prestação de contas finais dos recursos recebidos do FDID deverá ser entregue pelos proponentes executores à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor até 30 (trinta) dias após o término do cronograma de execução do programa, projeto, ação ou convênio e será constituída dos seguintes documentos:
 - 6.1.1.1 Relatório final do executor do projeto;
- 6.1.1.2 Relatório da Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- 6.1.1.3 Relação dos pagamentos efetuados acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais;
- 6.1.1.4 Termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;
- 6.1.1.5 Planta baixa do projeto, em casos de obras ou serviços de engenharia;
- 6.1.1.6 Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos e conciliação bancária se for o caso;



- 6.1.1.7 Relação dos bens e equipamentos (adquiridos, produzidos ou constituídos) com recursos do convênio e da contrapartida;
- 6.1.1.8 Guia de recolhimento do saldo de recursos financeiros, à conta indicada pelo CEG/FDID, quando for o caso;
 - 6.1.1.9 Plano de trabalho executado;
- 6.1.1.10 Cópia do termo de convênio e respectivos termos aditivos, com as respectivas datas de suas publicações;
 - 6.1.1.11 Relatório técnico (cumprimento do objeto);
- 6.1.1.12 Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a entidade beneficiada pertencer à Administração Pública.
- 6.1.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, com a indicação, nos mesmos, do número do convênio ou termo de parceria, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 6.1.3 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização, o ordenador de despesas do concedente adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial na forma prevista no capítulo IX desta Resolução.



6.1.4 - os produtos resultantes de publicações, produções de vídeos, filmes e outros audiovisuais deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do CEG/FDID, por ocasião da prestação de contas, de acordo com o disposto no convênio, termo de parceria ou contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A Secretaria-Executiva do CEG/FDID realizará o acompanhamento e a fiscalização dos projetos apoiados, por intermédio de:
- 7.1 análise dos relatórios técnicos e físico-financeiros (parciais e finais) apresentados pelo conveniado;
 - 7.2 vistorias "in loco", se necessária; e
 - 7.3 demais providências que julgar necessárias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 8.1 os interessados na apresentação de projetos ao CEG/FDID deverão solicitar à Secretaria-Executiva do CEG/FDID o respectivo formulário;
- 8.2 as correspondências dirigidas ao CEG/FDID, relativas aos projetos já apresentados, deverão mencionar sempre seu título, o número do processo e a identificação do setor emitente da correspondência;
- 8.3 para contrapartida referida no item 2.5, os limites minímos fixados são nos termos da Resolução n° 07, de 06 de dezembro de 2004. (Alterado pela Resolução n° 34/2014)
 - 8.3.1 Nos casos dos Municípios:
 - 8.3.1.1 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Alterado pela Resolução n° 34/2014)
 - 8.3.1.2 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento), conforme



regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Alterado pela Resolução n $^{\circ}$ 34/2014)

- 8.3.1.3 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Alterado pela Resolução n° 34/2014)
- 8.3.1.4 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias". (Acrescentado pela Resolução n° 34/2014)

8.3.1.5 - (Revogado pela Resolução nº 34/2014)

- 8.3.2 o valor da contrapartida poderá ser representada por materiais, recursos humanos e/ou quaisquer outros que possam ser economicamente mensurados;
- 8.4 os recursos financeiros recebidos poderão ser aplicados de modo a preservá-los contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser utilizados no objeto do convênio ou do termo de parceria, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

Endereço para Correspondência

Os Projetos devem ser encaminhados ao Presidente do CEG/FDID, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID

Rua Assunção nº 1100 - José Bonifácio

CEP - 60.050-011 - Fortaleza-Ce

Telefone 3452-4500 Fax 3452.4519

Endereço na Internet - www.mp.ce.gov.br/fdid

e-mail: fdid@mp.ce.gov.br